

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800501

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Paraná (SRTE/PR)

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Curitiba/PR

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A partir da avaliação realizada, pode-se classificar os componentes e princípios de Controles Internos Administrativos adotados pela Unidade entre os níveis de maturidade Inicial e Básico. Dessa forma, há a necessidade de aperfeiçoamento nesses controles para assegurar o atingimento dos objetivos da SRTE/PR.

Adicionalmente, identificaram-se impropriedades na gestão do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da Unidade, como a inexistência de inventário de bens imóveis e a ausência de registro de depreciação dos ativos imobiliários. Desse modo, é necessária a adoção de medidas para a regularização da gestão imobiliária no SPIUnet, por meio de uma adequada realização de inventário e de avaliação dos bens imóveis, assim como dos respectivos registros contábeis.

Quanto aos demais aspectos analisados pela auditoria anual de contas, como gestão de pessoas, regularidade dos processos licitatórios, desoneração da folha de pagamento, ordem cronológica dos pagamentos, cumprimento de determinações/recomendações do TCU e cumprimento de recomendações da CGU, não foram identificadas falhas ou inconsistências.

Em relação à adoção de práticas com impacto positivo sobre as operações da UPC, verificaram-se melhorias quanto à acessibilidade em unidades, a exemplo da reforma realizada na sede da SRTE/PR e os serviços executados nas Gerências Regionais de Foz do Iguaçu/PR e de Cascavel/PR.

Por fim, com base nas situações verificadas, entende-se que as fragilidades da Unidade não comprometem significativamente a execução das atividades. Não obstante, a implementação das recomendações exaradas pela equipe de auditoria é condição para corrigir as falhas evidenciadas em relação aos registros patrimoniais, a fim de evitar sua recorrência.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II